



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER N.º 002, DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 588/2014.

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, a Proposta de Lei 588/2014 em epígrafe tem por objetivo Criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Pouso Alegre. Tal projeto visa regularizar um erro, tendo em vista que a Lei que criou o Conselho Municipal de Habitação encontra-se com vício, por tratar de iniciativa do Poder Executivo e ter sido apresentada por Vereador. Outro ponto que o referido projeto de lei regulamenta, é o que pede a Lei Federal nº. 11.124, que determina a composição do Conselho dos Municípios, conforme o art. 12, II, constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa regulamentar os fatos narrados acima, estando em consonância com a Lei Federal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, VI do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre Política Habitacional.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

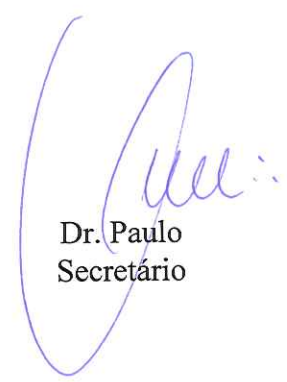
Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que a proposta de Lei 588/2014 encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos. Ressalta-se ainda que com o presente projeto, o município estará regularizando vício em relação à apresentação da matéria. Estará também regulamentando conforme pede a Lei 11.124/05, em seu art. 12, II, ou seja, com pelo menos $\frac{1}{4}$ de representantes dos movimentos populares.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2014


Braz Andrade
Relator


Hélio da Van
Presidente


Dr. Paulo
Secretário